

ACÓRDÃO Nº. 69.352
(Processo TC/013203/2021)
Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ
 Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA
 Formalizadora da Decisão: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO
 ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 2.292, de 27.12.2019, em favor de ROSALINA LIMA VALENTE, na função de Professor Classe Especial, Nível I, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação.
 RESOLUÇÃO N.º 19.852

(Processo TC/001028/2023)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 67 c/c art. 185 do RITCE/PA, converter em diligência o julgamento do processo que trata do Ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 2.422, de 19/5/2022, em favor de LUCIBELA QUADROS SILVA, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, o Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, retifique o ato alterando o percentual do adicional por tempo de serviço (ATS) de 60% (sessenta por cento) para 70% (setenta por cento), ou, caso assim não entenda, que explicitie o seu entendimento jurídico a respeito.

RESOLUÇÃO N.º 19.853

(Processo TC/004920/2023)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 67 c/c art. 185 do RITCE/PA, converter em diligência o julgamento do processo que trata do Ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 3.810, de 1/8/2022, em favor de TEREZINHA RODRIGUES DE ABREU, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, o Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará retifique o ato alterando o percentual do adicional por tempo de serviço (ATS) de 50% (cinquenta por cento) para 60% (sessenta por cento), ou, caso assim não entenda, que explicitie o seu entendimento jurídico a respeito.

RESOLUÇÃO N.º. 19.854

(Processo TC/013950/2021)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA
 Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do Voto da Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES, com fundamento no art. 67 c/c art. 185 do RITCE/PA:

1) reiterar, excepcionalmente, a diligência constante na Resolução n.º 19.783/2025 que trata do Ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 613, de 19/02/2020, em favor de FRANCISCA GOMES DA SILVA, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, o Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, retifique o ato concessório, corrigindo o enquadramento da interessada do nível J para o nível K, ou explicitie o seu posicionamento jurídico a respeito;

2) determinar que seja garantido à interessada o recebimento provisório de seus proventos, durante o prazo já estipulado para a emissão do novo ato, a fim de evitar a interrupção, ainda que transitória, de seus meios de subsistência.

Protocolo: 1337267

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DESTINATÁRIO(A): MANOEL OLIVEIRA DOS SANTOS (CPF 101.062.433-49).
 PROCESSO: TC/024663/2025.

CLASSE PROCESSUAL: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

Assunto: EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

RELATOR(A): CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR.

FINALIDADE: Apresentar RAZÕES DE JUSTIFICATIVA, no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento desta comunicação (art. 215, RITCE/PA).

OBSERVAÇÕES:

*Esta comunicação deve ser respondida EXCLUSIVAMENTE pelo Portal do Jurisdicionado (<https://tcepa.tc.br/apresentacao-e-tce-portal>).

*O pedido de prorrogação de prazo para resposta formulado no curso do prazo regimental será concedido de forma automática, por igual período, com início no dia subsequente ao do término do prazo original, independentemente de nova comunicação (Res. 19.476/2023).

*A utilização do Portal do Jurisdicionado relacionado a processo específico, implicará na expedição de comunicações a ele relacionadas exclusivamente em formato eletrônico, por meio da plataforma (Res. 19.205/2020).

*Quando houver procurador/advogado habilitado, as comunicações serão a este dirigidas (Art. 211, §3º, RITCE/PA).

Suporte para acesso ao Portal do Jurisdicionado: (91) 3210-0823/0824/0834 ou (91) 98565-4014.

JORGE BATISTA JUNIOR

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Protocolo: 1337263

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 28 de abril de 2026, tomou as seguintes decisões: ACÓRDÃO Nº. 69.329

(Processo TC/003550/2025)

Assunto: RECURSO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargante: ESTADO DO PARÁ

Procurador do Estado: ARTÊMIO MARCOS DAMASCENO FERREIRA – OAB/PA nº. 8.499

Decisão Embargada: ACÓRDÃO Nº. 67.743, de 28.11.2024

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XX, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1) conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pelo ESTADO DO PARÁ, e, no mérito, dar-lhe provimento, em razão da contradição verificada no ACÓRDÃO Nº 67.743, de 28.11.2024;

2) alterar o ACÓRDÃO Nº 67.743 para excluir o item 2.5, mantendo as demais recomendações à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, nos seguintes termos:

2.1) que efetue os pagamentos de acordo com o que estabelece a legislação estadual, observando os casos em que há obrigatoriedade de que sejam realizados através de crédito em conta corrente do Banco do Estado do Pará;

2.2) ateste a realização de despesas, por servidor designado, com indicação da data e assinatura legível do mesmo;

2.3) numere, rubrique e organize cronologicamente todas as folhas que compõem os processos, objetivando dar maior clareza e segurança aos mesmos;

2.4) abstenha-se de adquirir material/produto ou autorizar execução de serviços sem cobertura contratual, em observância ao art. 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993;

2.5) cumpra a legislação, especialmente no que se refere aos critérios dispostos na legislação vigente e nos contratos firmados;

2.6) fortaleça a autonomia e atividade de seu Controle Interno, para que exerça sua imprescindível função, visando desempenhar suas atividades internas de forma satisfatória, sendo estas indispensáveis ao cumprimento do disposto nas normas federal e estadual;

2.7) que seus Agentes Públicos de Controle recebam treinamento contínuo, visando atualizar seus conhecimentos às atividades internas, de forma satisfatória e gradual, a fim de resguardar os ativos da instituição.

ACÓRDÃO Nº. 69.330

(Processo TC/548227/2019)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEPOF nº. 126/2014 e Termos Aditivos

Responsáveis/Interessado: SÉRGIO MURILO DOS SANTOS GUIMARÃES e MUNICÍPIO DE MUANÁ

Representante: ADRIANO BORGES DA COSTA NETO – OAB/PA nº. 23.406

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator:

1) com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas “b” e “d” c/c o art. 62, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar irregulares as contas e condenar, solidariamente, o Sr. SÉRGIO MURILO DOS SANTOS GUIMARÃES, CPF: nº. 451.024.652-87, prefeito, à época, do Município de Muana e a empresa Construtora Izal Ltda, CNPJ: nº. 83.898.403/0001-27, à devolução do valor de R\$ 104.825,40 (cento e quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos), devidamente atualizado monetariamente a partir de 20/6/2016 e acrescido de juros até a data de seu efetivo recolhimento;

2) com fundamento nos arts. 82 e 83, II da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, aplicar, ao Sr. SÉRGIO MURILO DOS SANTOS GUIMARÃES, as multas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pelo débito apontado e de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) pelos atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar;

3) com fundamento no art. 82 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, aplicar, à empresa CONSTRUTORA IZAL LTDA, a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pelo débito apontado.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para o recolhimento das multas imputadas, o disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008 c/c os arts. 2º, IV e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008/TCE/PA.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e da cominação de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 69.331

(Processo TC/ 022033/2025)

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

Recorrente: TATIANA MELO DO NASCIMENTO

Decisão Recorrida: ACÓRDÃO Nº. 68.598, de 19/8/2025.

Advogado: ITALO CORRÊA BITTENCOURT – OAB/PA nº 15.353

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no Art. 1º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. TATIANA MELO DO NASCIMENTO, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar parcialmente os termos do ACÓRDÃO Nº. 68.598 de 19/08/2025, retirando a aplicação de multa regimental à recorrente.